PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED
Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

CONTRATO Nº. _____/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L A DA SILVA COMERCIAL - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARLUCE SANTOS DE PINHO**, brasileira, titular do RG nº 5539084 PC/PA, CPF/MF nº 147.781.732-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **L A DA SILVA COMERCIAL – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.154.823/0001-95, estabelecida na Rua 24 de Outubro, 780A, Bairro Centro – Santarém - PA, neste ato representado por seu titular o Sr. **LAÉRCIO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3048959 SSP/PA e CPF/MF nº 662.566.662-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED**, conforme o quadro descritivo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal, embalagem plástica de 01 kg, fardo com 30 kg	cauaxi	Frd	80	66,90	5.352,00
3	Arroz branco, tipo 1, polido, embalagem plástica de 01 kg, fardo com 30 kg	Londrina	Frd	50	73,90	3.695,00
6	Biscoito, sabor maisena, sem recheio, pacote com 400g, caixa com 10 pacotes.	Hiléia	Cx	100	23,20	2.320,00
8	Carne bovina, charqueada, embalagem plástica de 500g.	Bello charque	Pct	500	12,90	6.450,00
9	Carne bovina, congelada acém (isca), caixa de papelão com até 30kg, embalagem primária plástica, atóxica, transparente, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo de até 1000g mantido sob congelamento a 18º	Ribeiro	Kg	800	14,40	11.520,00
11	Carne bovina, com osso (costela) caixa de papelão com até 30kg, embalagem primária plástica, atóxica, transparente, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo de até 1000g mantido sob congelamento a 18º	Ribeiro	kg	800	9,30	7.440,00
13	Milho verde, em conserva de salmora, caixa de papelão com plástico transparente com 24 unidades. Embalagem apropriada de 200g drenado.	Stella d'oro	Cx	10	36,80	368,00
14	Ervilha cozida em conserva de salmora, caixa de papelão com plástico transparente com 24 unidades. Embalagem apropriada de 200g drenado.	Stella d'oro	Cx	10	32,90	329,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED
Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

15	Creme de leite tradicional, tetra pak, embalagem de 200g, caixa com 24 unidades.	CCGL	Cx	15	43,90	658,50
17	Farinha de tapioca, fardo plástico transparente com 15kg, embalagem plástica de 500g.	Jaú	Frd	50	84,90	4.245,00
21	Feijão carioca, tipo 1, embalagem plástica de 01kg, fardo com 30kg.	Du Delta	Frd	20	129,90	2.598,00
22	Feijão rajado, tipo 1, embalagem plástica de 01kg, fardo com 30kg.	Kadu	Frd	20	220,00	4.400,00
24	Leite condensado, tradicional, tetra pak, embalagem de 395g caixa com 24 unidades.	Marajoara	Cx	130	79,00	10.270,00
25	Leite em pó, integral, embalagem plástica com 200g fardo com 50 pacotes.	Italac	Frd	50	188,00	9.400,00
26	Leite de coco, caixa de papelão com 24 unidades, garrafa pet com 200ml.	Imperial	Cx	10	26,00	260,00
29	Margarina vegetal, embalagem de 500g, caixa com 12 potes	Margareth	Cx	20	39,00	780,00
30	Óleo de soja, embalagem de 900ml, caixa com 20 garrafas tipo pet.	Soya	Cx	30	74,90	2.247,00
33	Pimenta do reino e cominho moído	Maratá	Pct	100	0,90	90,00
34	Refrigerante 2L, tipo pet, sabores diversos, pacote com 06 unidades	Schin	Pct	100	22,00	2.200,00
35	Sal iodado, refinado, para consumo doméstico, embalagem de 01kg, fado com 30kg.	5 estrelas	Frd	5	21,00	105,00
36	Tempero completo, embalagem plástica de 300g, contendo: sal, alho e pimenta do reino.	Talentos	Unid	40	1,50	60,00
38	Água mineral, em copo de 200ml, caixa com 48 unidades.	Nova Água	Cx	400	17,00	6.800,00
44	Colorau, pacote com 100g	Nutritiva	Pct	80	0,50	40,00
VALOR TOTAL						**81.627,50**

CLÁUSULA II - Do Preço- O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 81.627,50 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA III - Da Vigência
3.1 A vigência do objeto deste Contrato **será de 23/05/2017 até 31/12/2017,** podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - Da Entrega dos Bens
4.1. A entrega **deverá ser feita imediatamente** após a apresentação da Requisição ou documento similar;
4.2. O fornecimento dos produtos deverá ser feito diretamente na sede da Secretaria gestora do contrato, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças da Secretaria, com indicação do tipo e quantidade do produto;
4.3. A entrega dos produtos será feita mediante a apresentação do "Documento de Requisição", encaminhada pelo responsável pelo controle de compras, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas;
4.4. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato da entrega do objeto, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento.

CLÁUSULA V - Da Reserva de Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:
Manutenção das atividades da SEMED

12.122.0005.2.060 - 3.3.90.30.00.00 – 0100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED
Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações
7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
b)A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
c)A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
d)A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
f) **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) Fornecer os produtos, solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
l) Substituir os produtos,quando fora das especificações do edital, com prazo de validade comprometido, ou apresentar defeitos que possam comprometer a saúde do munícipe, sem ônus para o CONTRATANTE;
m) A empresa vencedora do referido certame, deverá, no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, com a devida comprovação de que possui os bens, objeto do referido certame, para atender de pronto a solicitação das Secretarias.
n) Cumprir os horários de entrega dos bens, objeto deste Contrato, estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa para a assinatura do contrato e de possíveis termos aditivos.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

7.3 - Fiscalização
a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED
Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

Lei 8.666/93, conforme descrito: **Sra. VANDERLINA MAIA GONÇALVES** – Portaria nº 163/2017 – SEMED.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea "a" e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2;
9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior, Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED
Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO
12.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.
12.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIII - DA DENÚNCIA
Fica facultado ao **CONTRATANTE,** o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIV - NORMA APLICADA
14.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.004/2017 - SEMED.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED
Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 23 de maio de2017.

MARLUCE SANTOS DE PINHO
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Dec. Nº 006/2017 – SEMGOF
CONTRATANTE

L A DA SILVA COMERCIAL – EPP
LAÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

L A DA SILVA COMERCIAL ME:05154823000195

Digitally signed by L A DA SILVA COMERCIAL ME:05154823000195
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SANTAREM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=L A DA SILVA COMERCIAL ME:05154823000195
Date: 2017.06.08 11:21:55 -03'00'